

## **NORMAS E CALENDÁRIO PARA A CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS – UNICAMP**

Fixa Normas e Calendário para a Consulta à Comunidade para a indicação do Diretor do Colégio Técnico de Campinas – 2018 a 2022.

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA**

**Artigo 1º** - A Comissão Organizadora da Consulta para escolha do Diretor Geral do Colégio, período 2018 a 2022, designada pela Congregação do Colégio em reunião de 30/03/2018, e nomeada pela Portaria CTC-006/2018, de 17/04/2018, terá a seguinte composição:

I – Três representantes do Corpo Docente:

- a) Flávio Galib (presidente)
- b) Ângela Salvucci
- c) Guilherme Araújo Wood

II – Um representante do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos:

- a) Itamar Vieira

III – Um representante do Corpo Discente:

- a) Thiago Henrique da Silveira

IV – Secretária Executiva da Comissão:

- a) Mônica Cristina Rosa

**Artigo 2º** - A Comissão Organizadora da Consulta desempenhará as seguintes atribuições:

I – Estabelecer o calendário para realização da consulta.

II – Estabelecer normas complementares para:

- a) orientação das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;
- b) divulgação da propaganda dos candidatos;
- c) fiscalização da eleição;
- d) apuração dos votos.

III – Estabelecer a composição das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, indicando seus Presidentes;

IV – Apresentar soluções para os casos omissos neste Edital.

### **DA CONSULTA À COMUNIDADE**

**Artigo 3º** - A consulta à comunidade do Colégio Técnico de Campinas, visando a escolha do seu Diretor Geral, será promovida pela Congregação do Colégio Técnico de Campinas, devendo realizar-se nas seguintes datas:

I – primeiro turno, em **18/09/2018**, das 9h00 às 21h15

II – segundo turno, em **25/09/2018**, das 9h00 às 21h15

§ 1º - Irão para o segundo turno os dois candidatos mais votados no primeiro turno.

§ 2º - Caso, no primeiro turno, um candidato obtiver mais de 50% da soma dos votos ponderados válidos das categorias docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, não haverá segundo turno.

§ 3º - Os três candidatos mais votados no primeiro turno integrarão a lista a ser encaminhada à Reitoria, respeitada a classificação. Em havendo segundo turno, a lista será ordenada para os dois primeiros lugares, de acordo com a ordem de votação do segundo turno, e o terceiro lugar será do terceiro colocado no primeiro turno.

### **DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Artigo 4º** - A inscrição será feita mediante carta dirigida à Comissão Organizadora da Consulta, subscrita pelo candidato a Diretor Geral, em duas vias de igual teor, entregue à Secretária Executiva da Comissão, no horário das 9:00 às 17:00 horas, nos dias 30 ou 31 de agosto de 2018, impreterivelmente. No ato da inscrição cada candidato deverá entregar também o seu programa de gestão, sendo uma cópia impressa e outra em arquivo PDF, a ser divulgado em local específico no site do colégio.

§ 1º - Poderão candidatar-se todos os docentes do quadro permanente, que possuírem no ato da inscrição, os quesitos definidos pelo Artigo 8º do Regimento Escolar do Colégio Técnico de Campinas:

*A diretoria Geral do Colégio é exercida por um membro efetivo do corpo docente do Colégio, com jornada completa, dedicação exclusiva e, no mínimo, 6(seis) anos de efetivo exercício da função docente no Colégio.*

*e, complementado pelo Artigo 48 do Regimento da Congregação do Colégio:*

*Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral do Colégio Técnico da Unicamp membros da comunidade que preencherem os requisitos abaixo:*

- docentes do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP, do quadro de ativos, pertencentes à carreira MST, diretamente vinculados à UNICAMP.*
- não ser membro da Comissão Organizadora da Consulta.*
- Servir em regime de dedicação exclusiva a docência do colégio Técnico de Campinas.*

§ 2º - São inelegíveis os docentes cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.

§ 3º - A perda de qualquer das condições, a qualquer momento, previstas nos artigos do Regimento Escolar e da Congregação do Colégio acima citados, acarretará no impedimento de participar do processo de consulta à comunidade.

**Artigo 5º** - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término das inscrições, a Comissão Organizadora da Consulta divulgará a relação dos candidatos oficialmente inscritos na sala dos professores.

Parágrafo único. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá recorrer da decisão em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação da relação dos inscritos, devendo a Comissão Organizadora da Consulta julgar os recursos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

## **DA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

**Artigo 6º** - A propaganda será livre e poderá ser feita a partir da divulgação oficial da lista de candidatos pela Comissão Organizadora e até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a realização do pleito:

I – Para o 1º turno, a propaganda poderá ocorrer até às 9h00 do dia 17/09/2018.

II – Caso seja necessário realizar 2º turno, a propaganda poderá ser retomada após 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do 2º turno, até as 9h00 do dia 24/09/2018.

§ 1º - Todos os candidatos e votantes terão igualdade de direito de acesso a docentes, servidores técnico administrativos e discentes.

§ 2º - As reuniões com candidatos e docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, poderão ser realizadas até 24h00 antes da data fixada para a consulta, conforme datas limites nos itens I e II estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 3º - No local e dia da votação, não poderá haver ação de convencimento sobre os votantes (boca de urna).

§ 4º - O Candidato não poderá permanecer, além do tempo necessário para proferir o seu voto, no local de votação.

## **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 7º** - A Comissão Organizadora da Consulta divulgará a lista dos votantes em ordem alfabética, por categorias e local de votação até 20/08/2018.

§ 1º - São votantes os docentes integrantes do quadro permanente, *diretamente vinculados* à UNICAMP e com lotação orçamentária no Colégio Técnico de Campinas, pertencentes à Carreira MST, até 10/08/2018.

§ 2º - Os demais servidores do quadro permanente, *diretamente vinculados* à UNICAMP e com lotação orçamentária no Colégio Técnico de Campinas até 10/08/2018, integrarão a categoria dos servidores técnico-administrativos.

§ 3º - Os docentes e servidores técnico-administrativos contratados de forma emergencial, não comporão o colégio eleitoral.

§ 4º - São votantes discentes os alunos regularmente matriculados nos cursos do Colégio Técnico de Campinas até 10/08/2018.

§ 5º - O Colégio Eleitoral de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, deverá ser estabelecido em função da situação funcional ou de matrícula em 10/08/2018.

§ 6º - Os recursos interpostos relativos à composição da listagem de votantes deverão ser encaminhados à Comissão até as 14h00 do dia 24/08/2018, através da Secretária Executiva da Comissão.

§ 7º - A Comissão deliberará sobre os recursos interpostos em relação à composição da listagem até 31/08/2018, às 16h00.

§ 8º - Cada candidato receberá uma cópia da lista dos votantes, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 9º - O docente ou servidor técnico administrativo que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, até o dia 10/08/2018, não poderá votar.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 8º**-O voto é facultativo para os docentes, servidores técnico- administrativos e discentes que constem nas respectivas listagens.

**Artigo 9º** - Somente votarão os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes cujos nomes constarem nas respectivas listagens, especificadas no **Artigo 7º**.

**Artigo 10** - Não é permitido o voto por procuração, nem o voto de alunos em situação de suspensão. Entretanto, os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes em férias, ou afastados por interesse da administração, ou mediante concessão de licença, podem votar, desde que o queiram.

**Artigo 11** - Após a identificação e assinatura na lista de votantes, o votante receberá uma cédula que será preenchida em lugar indevassável e depositada em uma urna colocada em frente aos mesários.

§ 1º - Cada cédula deverá ser rubricada pelo presidente da mesa receptora.

§ 2º - Os nomes dos candidatos figurarão na cédula, na forma por eles indicada, em ordem alfabética.

**Artigo 12** - No processo de votação, o votante deverá votar:

I – no primeiro turno, apenas no nome de um dos candidatos oficialmente inscritos;

II – no segundo turno, apenas no nome de um dos dois candidatos mais votados no primeiro turno.

III – A cédula não poderá ter rasura ou qualquer tipo de marcação além daquela no campo próprio, necessária para indicar o candidato escolhido.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo implicará a anulação do voto.

## DAS MESAS RECEPTORAS

**Artigo 13** - No local designado para a votação, haverá quatro mesas receptoras, sendo uma para docentes, uma para servidores técnico-administrativos e duas para alunos.

§ 1º - Cada mesa receptora será composta de dois mesários, indicados pela Comissão Organizadora da Consulta.

§ 2º - O presidente de cada uma das mesas receptoras será indicado pela Comissão Organizadora da Consulta.

§ 3º - Em caso de ausência momentânea de um dos componentes da mesa receptora, o Presidente da Comissão Organizadora da Consulta designará "ad hoc" um dos seus membros para substituição.

§ 4º Em cada mesa receptora haverá cédulas para a votação da categoria correspondente, as quais deverão ser rubricadas pelo presidente da mesa.

**Artigo 14** - Os candidatos poderão indicar um fiscal para cada mesa receptora.

§ 1º - Os fiscais serão credenciados pela Comissão Organizadora, mediante indicação de seus nomes pelos candidatos, por escrito.

§ 2º - Os fiscais credenciados poderão ser substituídos, mediante solicitação dos candidatos, até uma hora antes do início do pleito.

**Artigo 15** - A mesa receptora garantirá o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

**Artigo 16** - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e cada presidente de mesa deverá lavrar a ata dos trabalhos, relatando as ocorrências verificadas de acordo com formulário próprio.

### DA APURAÇÃO

**Artigo 17** - A apuração dos resultados da consulta será coordenada pela Comissão Organizadora da Consulta.

§ 1º - A apuração dos votos é pública e iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º - A apuração deverá ser feita urna a urna, registrando-se os resultados de cada uma delas em impresso próprio.

§ 3º - Por voto válido, entende-se o voto efetivamente dado a um dos candidatos oficialmente inscritos, mediante cédula que não apresente irregularidades.

§ 4º - Os votos brancos e nulos não serão computados como votos válidos.

**Artigo 18** - Os candidatos poderão indicar um fiscal para cada junta apuradora.

Parágrafo único. Os fiscais serão credenciados pela Comissão Organizadora até 1(uma) hora antes da apuração dos votos, mediante indicação de seus nomes pelos candidatos, por escrito.

**Artigo 19** - Os resultados parciais deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora que procederá a totalização dos votos.

§ 1º - A totalização dos votos válidos será realizada perante o voto ponderado do corpo docente, corpo de servidores técnico-administrativos e do corpo discente, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria de servidores técnico-administrativos e 1/5 para o voto da categoria discente.

§ 2º - Por voto de categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada candidato votado, que seja elegível, e o número de eleitores qualificados para votar nas respectivas categorias.

**Artigo 20** - Os cálculos para a totalização dos votos serão realizados conforme definições e procedimentos descritos a seguir:

I - Colégio eleitoral

- a) Colégio eleitoral de docentes (CED) = Total de docentes da listagem correspondente.
- b) Colégio eleitoral de servidores técnico-administrativos (CES) = Total de servidores da listagem correspondente.
- c) Colégio eleitoral de discentes (CEA) = Total de alunos da listagem correspondente.

II - Votos apurados

Soma dos votos apurados até o momento, de todos os candidatos, em todas as categorias + votos nulos + votos em branco.

III - Soma de Votos Ponderados

$$SVPa = \frac{TDa}{CED} * 3/5 + \frac{TSa}{CES} * 1/5 + \frac{TAa}{CEA} * 1/5 \quad \text{Onde:}$$

- a) SVPa = Votos ponderados do candidato "a"
- b) TDa = Total votos de docentes para o candidato "a"
- c) TSa = Total votos de servidores técnico-administrativos para o candidato "a"
- d) TAa = Total votos de discentes para o candidato "a"
- e) CED = Colégio eleitoral de docentes
- f) CES = Colégio eleitoral de servidores técnico-administrativos
- g) CEA = Colégio eleitoral de discentes

VI - Votos ponderados - %

$$\%VPa = \frac{SVPa}{SVPa + SVPb + SVPc + SVPd + SVPe} * 100$$

Onde: %VPa = percentual dos votos ponderados do candidato "a"

- a) SVPa + ... + SVPe = soma dos votos ponderados dos candidatos "a" ... "e".

V - Abstenções

- a) Abstenções de docentes = Total de docentes da listagem correspondente, menos o número de docentes que votaram.
- b) Abstenções de servidores técnico-administrativos = Total de servidores da listagem correspondente, menos o número de servidores que votaram.
- c) Abstenções de discentes = Total de discentes da listagem correspondente menos o número de discentes que votaram

**Artigo 21** - A Comissão Organizadora da Consulta proclamará os resultados dos dois turnos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação.

§ 1º - Os candidatos poderão recorrer dos resultados dos dois turnos da Consulta até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação de cada um dos resultados.

§ 2º - A Comissão Organizadora deverá julgar os recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a sua interposição.

**Artigo 22** - Até 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo estabelecido no artigo anterior, parágrafo 2º, a Comissão Organizadora da Consulta encaminhará à Congregação do Colégio Técnico de Campinas a ata final da consulta.

**Artigo 23** - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Campinas, 13 de agosto de 2018.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA**  
Colégio Técnico de Campinas - COTUCA